



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO& MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELIe NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a novembro e dezembro de 2023, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.793/3.835, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.793/3.835** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de setembro e outubro de 2023, bem como atualização do o quadro geral de credores atualizado.
2. **Fl. 3.836** – Ato ordinatório remetendo os autos ao processamento.
3. **Fls. 3.838/3.841** – Petição de CAROLINE MARRIETE PEREIRA DA SILVA alegando equívoco em depósito feito pelas recuperandas e apresentando dados bancários.
4. **Fls. 3.843/3.844** – Petição de WEVERTON CARLOS LOPES SOARES alegando equívoco em depósito feito pelas recuperandas e apresentando dados bancários.



5. **Fls. 3.846/3.848** – Petição do ESTADO DO RIO DE JANEIRO reiterando os termos de sua manifestação de fls. 3303/3306.

CONCLUSÕES

Os credores trabalhistas Caroline Marriete Pereira da Silva e Weverton Carlos Lopes Soares apresentaram manifestação nos autos às fls. 3.838/3.841 e fls. 3.843/3.844, respectivamente, questionando o porquê de os pagamentos terem sido feitos em montante inferior ao que consta na relação de credores.

Para esclarecer tais apontamentos, a AJ reporta-se ao ocorrido na manifestação de fls. 3.696/3.701 e reitera que os pagamentos são efetuados pelas próprias recuperandas, seguindo o cronograma disposto no plano de recuperação judicial constante às fls. 1.510/1.559, conforme a novação instituída pelo art. 59, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Como já delineado às fls. 3.696/3.701, compete à AJ a fiscalização da regularidade dos pagamentos e, para tanto, faz-se necessário que este d. Juízo determine a intimação das recuperandas para que encaminhem à AJ todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial (art. 61 c/c art. 63 da Lei nº 11.101/05).

Portanto, nesta oportunidade, a AJ reitera os pedidos que ainda não puderam ser apreciados por este MM. Juízo, bem como promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a novembro e dezembro de 2023.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nas derradeiras manifestações, transcrevendo-os abaixo para facilitar a apreciação de Vossa Excelência:



a) Pela intimação das recuperandas para que:

- i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455, 3.461/3.462, 3.612, 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678, 3.680, 3.744/3.746, 3.750/3.760 e fls. 3.762/3.772;**
 - ii. Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455, 3.461/ 3.462, 3.838/3.841 e fls. 3.843/3.844 quanto ao pagamento de seus créditos;**
 - iii. Encaminhem mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.**
- b) Seja providenciada pela z. Serventia o desentranhamento das petições de fls. 3.445/3.438, 3.508/3.560 e de fls. 3.774/3.783, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;**
- c) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261